

eNCCLA

2015

The image features a dark blue background with a repeating pattern of small, light blue floral or scroll motifs. In the foreground, there are abstract, glowing light blue and white patterns that resemble flowing waves or digital data lines, creating a sense of movement and technology. The text 'eNCCLA' is prominently displayed in a white, sans-serif font, with the 'e' being lowercase and the rest uppercase. Below it, the year '2015' is written in a smaller, yellow, sans-serif font.

Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA

- em 2003, o MJ instituiu a ENC(C)LA
 - sinergia, aprimoramento e difusão (cultura)
- articulação inédita entre mais de 60 órgãos envolvidos, direta ou indiretamente, no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro – três poderes da República, MPs e Sociedade Civil

*** o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional – DRCI foi criado em 2004 – Decreto 4991**

ABIN	CEF	DPF	MPDFT	SENAD
AGU	CGU	DRCI	MPF	SENADO
AJUFE	CJF	FEBRABAN	MPOG	TSE
ADPF	CNJ	GNCOC	MPS	SOF/MPOG
ANAPE	CNMP	GSI/ PR	MRE	SRJ/MJ
ANPR	CNPG	INSS	PGFN	STF
BACEN	COAF	MD	PREVIC	STJ
BB	CONCPC	MP-BA	RFB	SUSEP
CÂMARA	CONJUR/MJ	MP-RJ	SAL/MJ	TCU
TCEs	CVM	MP-SP	SDE/MJ	Etc

Funcionamento

1) Plenária

1) Gabinete de Gestão Integrada – GGI

1) Grupos de Trabalho



NCCLA
Estratégia Nacional
de Combate à Corrupção
e à Lavagem de Dinheiro
2012
21 e 22 de novembro de 2011
Praça D. João V de Castro

Funcionamento

AÇÃO 9/2014: Propor a regulamentação do *layout* de dados, com registros das contratações e licitações do Poder Público e implementar a interoperabilidade entre os Tribunais de Contas e os integrantes da ENCCLA (continuidade da ação 8/2013).

Coordenador: MP-RS.

Colaboradores: ATRICON, CADE, CÂMARA DOS DEPUTADOS, CGU, DPF, GNCOC, Rede LAB, MPC-RS, MPF, MP-SP, MP-PB, MP-RJ, SLTI/MPOG, TCU.

RESULTADOS

- Criação do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD) – difusão para mais de 13.000 agentes, em todas as regiões do País
- Cadastro Nacional de Clientes do Sistema Financeiro (CCS)
- Padronização da forma de solicitação/resposta de quebras de sigilo bancário e respectivos rastreamentos e desenvolvimento do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) – Instrução Normativa CNJ 3/2010 e Carta-Circular BACEN 3454/2010
- Criação do Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) e replicação do modelo nas unidades da Federação, com a formação de uma rede

Investigação Policial / MP

Relatório de Análise LAB-LD

Indícios de LD
Grande volume
Dados Financeiros

LAB-LD



Bancário



Telefônico



Fiscal



Contábil



Bases

Dados
estruturados

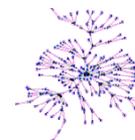


Base de
Dados



Repositório
de Arquivos

Dados não
estruturados



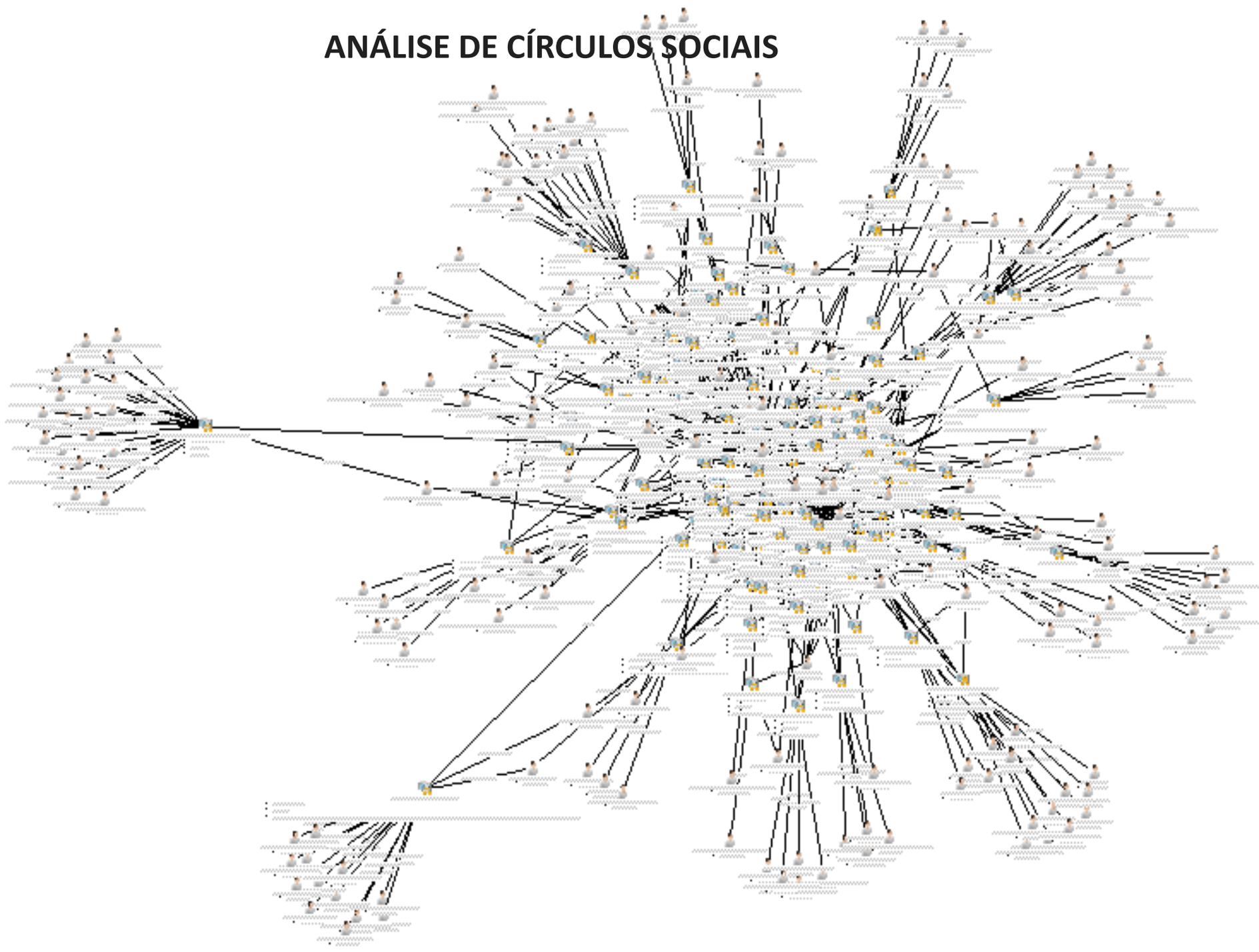
Coleta

Tratamento

Armazenamento

Análise

ANÁLISE DE CÍRCULOS SOCIAIS



RESULTADOS

- *Criação do Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA, gerido pelo CNJ e o fomento à alienação antecipada de bens*

Relação de Bens Cadastrados

Dados do Tribunal

Esfera:

Tribunal:

Dados do Processo

Classe: [Pesquisar](#)

Assunto: [Pesquisar](#)

Período: De: Até: () Data que o processo foi cadastrado.

Dados do Bem

Bem Apreendido:

Destinação:

Resultado

Tipo de Resultado:

Gerar Relatório

Nenhum Dado Encontrado.

RESULTADOS

- Informatização do acesso do Poder Judiciário às informações da Receita Federal – Sistema de Fornecimento de Informações ao Poder Judiciário – INFOJUD
- Informatização das declarações de porte e valores quando do ingresso e saída do país
- Criação do rol eletrônico de culpados da Justiça Federal e recomendação ao CNJ para sua criação no âmbito das Justiças Estaduais
- Criação do Cadastro Nacional de Entidades (CNEs)/MJ; Cadastro de Entidades Inidôneas e Suspeitas (CEIS)/CGU e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA)/CNJ

RESULTADOS

• *Emendas/substitutivos/anteprojeto de lei e normas de assuntos relacionados à ENCCLA:*

- ✓ Organizações criminosas (Lei 12.850, 2/8/13 – revoga a Lei 9.034)
- ✓ Lavagem de Dinheiro (Lei 12.683/12)
- ✓ Conflito de Interesses (Lei 12.813/13)
- ✓ Responsabilidade Administrativa e Civil de Pessoas Jurídicas (Lei 12.846/13, 1/8/2013)
- ✓ Extinção de Domínio (PL 5681/13)

Garantido bloqueio de R\$ 350 mil em bens de acusado por crime de tráfico de drogas

Data da publicação: 06/04/2011

A Advocacia-Geral da União (AGU) garantiu, na Justiça, que os bens de um acusado de tráfico de drogas permaneçam indisponíveis mesmo depois do falecimento do réu. Os herdeiros solicitaram a devolução dos mais de R\$ 350 mil suspeitos de serem adquiridos de forma ilícita sob o argumento de que a morte do autor extinguiu a condenação e a manutenção do bloqueio violaria a pessoalidade da pena.

A Coordenação de Probidade e Recomposição do Patrimônio Público da Procuradoria Regional da União da 4ª Região (PRU4) explicou que o processo criminal foi fundamentado no art. 60, da Lei de Drogas (11.343/2006), que estabelece a apreensão de diversos bens e valores de alguns dos acusados por crime de tráfico de entorpecentes.

Os advogados da União também esclareceram que a indisponibilidade dos bens adquiridos com recursos provenientes do crime não fere o princípio da pessoalidade da pena, já que o confisco é um efeito civil cautelar contra o crime e não uma condenação.

A Procuradoria lembrou o Brasil faz parte da Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, que recomenda aos países adeptos a adoção de medidas cautelares de confisco, mesmo sem prévia condenação penal.

O juízo da 1ª Vara Federal de Porto Alegre (RS) concordou com o posicionamento da AGU e determinou que os bens do acusado continuassem sob poder da União até julgamento final do caso, já que foi constatado que os bens que o acusado possuía eram incompatíveis com a sua remuneração.

RESULTADOS

- ✓ sindicância patrimonial – Decreto 5483/2005
- ✓ acesso dos órgãos de controle à documentação contábil das entidades contratadas pela administração pública – Portaria Interministerial 127/08
- ✓ bloqueio administrativo de bens decorrente de sanções impostas pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas
 - ✓ artigo 25 da Carta das Nações Unidas
 - ✓ Resolução COAF 15/2007 (Osama, Al-Qaeda, Talibã, Saddam Hussein)

Justiça Federal bloqueia valores da Líbia no Brasil para impedir fortalecimento de Khadafi

06/09/2011 - 16h13

[Internacional](#) [Justiça](#)

Débora Zampier

Repórter da Agência Brasil

Brasília – A Justiça Federal em São Paulo decidiu hoje (6) bloquear ações de titularidade do Banco Central da Líbia no Brasil em duas instituições financeiras brasileiras: o Banco ABC Brasil e a ABC Brasil Distribuidores de Títulos e Valores Mobiliários, ambas com sede em São Paulo. O objetivo da decisão, solicitada pela Organização das Nações Unidas (ONU), é impedir o armamento de forças ligadas ao ditador deposto Muammar Khadafi.

As duas instituições são controladas indiretamente pelo Banco Central da Líbia, por meio do Arab Banking Corporation (ABC), banco internacional com sede no Bahrein. A Justiça também proibiu o repasse de qualquer valor das empresas ao banco estatal líbio.

O pedido de bloqueio de valores foi protocolado pela Advocacia-Geral da União (AGU) na última sexta-feira (2), a pedido do Departamento de Cooperação Internacional do Ministério da Justiça. A ação solicita bloqueio de 57,28% do capital social do Banco ABC e de 99% do capital da ABC Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

De acordo com o diretor do Departamento Internacional da Procuradoria-Geral da União (PGU), Boni de Moraes Soares, a atuação coordenada do governo foi fundamental para convencer o Judiciário da urgência do caso. "O rápido deferimento era crucial para o cumprimento efetivo das resoluções do Conselho de Segurança da ONU", disse Boni. Segundo ele, novas medidas serão discutidas com os ministérios da Justiça e das Relações Exteriores.

Edição: Nádja Franco

RESULTADOS

PAUTA NEGATIVA

- ✓ Bingo
- ✓ Anistia – repatriação de ativos

Advogado propõe anistia para repatriação de divisas

Por Aline Pinheiro

Página 1 de 3

Uma montanha de dinheiro estimada em R\$ 150 bilhões, que saiu do país nos anos de maior instabilidade monetária do final do século passado, está sujeito às penalidades administrativas e criminais previstas para sonegação fiscal e evasão de divisas.

Para os donos desta fortuna, só existem duas alternativas: ou deixam seus fundos aquecendo a economia de outros países, ou reingressam o dinheiro e se submetem aos rigores da lei. Do ponto de vista econômico, repatriar ou não esses capitais pode ser indiferente para os seus donos. Para as contas e o desenvolvimento nacionais, no entanto, pode fazer a grande diferença.

Diante deste cenário, o advogado **Ricardo Tosto**, do Leite, Tosto e Barros Advogados Associados, preparou uma proposta de projeto de lei que estabelece anistia para a evasão fiscal e cria um incentivo à legalização de bens não declarados no exterior. O seu anteprojeto já foi recebido pelo senador **Delcídio Amaral** (PT-MS) e deve ser apresentado até o final de março. "É um projeto polêmico, mas importante", diz o senador.

A idéia é permitir que os cidadãos — pessoas físicas ou jurídicas — possam trazer o dinheiro para o Brasil, pagar uma quantia pequena de imposto e ficar livre das sanções administrativas e criminais. O cidadão não responderia por evasão de divisas, crime contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro e formação de quadrilha. Em cima do valor trazido, pagaria 5% de imposto. Nada mais. Não precisaria

Muito Obrigado!

Roberto Biasoli

Delegado de Polícia Federal
Coordenador-Geral de Articulação
Institucional - DRCI

roberto.biasoli@mj.gov.br

(61) 20258900



DRCI
DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

Secretaria Nacional de
Justiça

Ministério da
Justiça

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA